

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

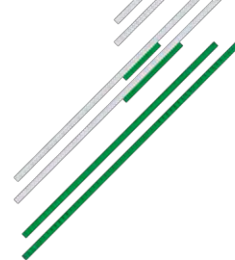
Denominação, duração, sede e o objeto

ARTIGO 1º

1. É constituída a contar da data de hoje e para durar por tempo indeterminado uma associação científica e técnica, sem fins lucrativos, denominada INESC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores.
2. O INESC tem a sua sede em Lisboa, na Rua Alves Redol, 9, freguesia do Areeiro. A sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do País, mediante deliberação da assembleia geral.
3. O INESC pode filiar-se em organismos com objeto afim, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como criar delegações.

ARTIGO 2º

1. O INESC tem por objeto o exercício e a gestão da atividade de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, orientada para a prestação de serviços no campo da inovação tecnológica, e a colaboração, neste âmbito com organismos, empresas e instituições universitárias ou não universitárias.
2. Para a consecução do seu objeto, constituem atribuições principais do INESC:
 - a) A investigação científica destinada a responder às solicitações dos operadores e empresas industriais, nacionais ou estrangeiras, no campo da inovação e da transferência de tecnologia;
 - b) O apoio técnico às empresas industriais, públicas ou privadas, assistindo-as na orientação e execução da investigação e desenvolvimento industrial;
 - c) O lançamento de projetos de investigação;
 - d) A publicação dos resultados da investigação a que se dedica;
 - e) O apoio na montagem de laboratórios e oficinas;
 - f) A permuta de informações técnicas e científicas com outras instituições afins;
 - g) A promoção de iniciativas orientadas para o debate conclusivo sobre experiências e inovações introduzidas no campo da investigação científica e tecnológica, organizando colóquios, seminários, grupos de estudos ou quaisquer outras formas de trabalho coletivo;



- h) O exercício de quaisquer outras atividades de carácter eminentemente científico que a assembleia geral ou o conselho de diretores entendam dever prosseguir;
- i) A definição das linhas mestras da estratégia de atuação concertada das instituições de I&DT suas participadas, tendo em vista a gestão da diversidade e o aproveitamento global de complementaridades.

ARTIGO 3º

A atividade do INESC rege-se pelos presentes estatutos e por regulamentos internos dispendo sobre as normas de procedimento a adotar no exercício das competências estatutárias.

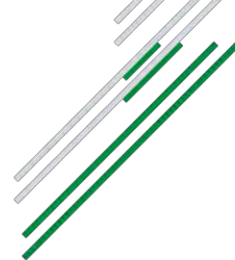
CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 4º

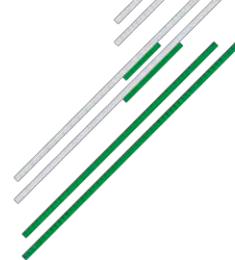
| 2

1. Os associados, pessoas singulares ou coletivas, são efetivos aderentes e honorários.
2. São associados efetivos a Universidade de Lisboa (ULisboa), os Correios de Portugal, S.A. (CTT), o Grupo Portugal Telecom (PT), o Instituto Superior Técnico (IST), a Universidade do Porto (UP) e a Universidade de Coimbra (UC).
3. A assembleia geral poderá admitir novos associados através de deliberação tomada por unanimidade pelos associados efetivos.
4. São associados aderentes, aqueles a quem a assembleia geral, sob proposta do conselho de diretores ou por iniciativa própria, mas sempre a requerimento do interessado, tenha atribuído tal categoria. No requerimento de admissão, os interessados especificarão os motivos por que pretendem ingressar no INESC e qual o contributo que se propõem dar para o prosseguimento dos fins associativos.
5. O INESC e os associados aderentes poderão definir, em protocolo, formas específicas de colaboração, designadamente ao nível de realização de trabalhos, controlo de resultados plano de investimentos e outras matérias de interesse associativo.
6. São associados honorários as entidades singulares ou coletivas a quem a assembleia geral, sob proposta do conselho de diretores, atribua tal estatuto de honra, pelo valor técnico ou científico de trabalhos efetuados ou pela colaboração prestada ao INESC.
7. A participação dos associados efetivos é titulada, através de unidades de participação, de acordo com as normas constantes destes estatutos.
8. Na admissão de novos associados efetivos deverá ser respeitada a paridade das unidades de participação detidas pelo conjunto dos associados empresariais e pelo conjunto dos associados académicos.



ARTIGO 5º

1. Constituem direitos dos associados efetivos:
 - a) Tomar parte e votar nas assembleias gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias;
 - d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades do INESC, nos oito dias que antecedem qualquer assembleia geral;
 - e) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução dos negócios da associação e, nomeadamente, ser informados dos resultados dos estudos que o INESC levar a cabo, salvaguardando-se sempre a confidencialidade dos mesmos;
 - f) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços quer o INESC ponha à sua disposição;
 - g) Ter preferência, relativamente a estranhos à associação na utilização dos serviços de investigação e estudo a que o INESC se dedique e dos resultados obtidos, segundo condições a fixar em regulamento próprio;
 - h) Ver titulada a sua participação no INESC com base no valor contabilístico do respetivo património;
 - i) No caso dos associados empresariais, o cálculo para atribuição das unidades de participação será feito na base da sua comparticipação no financiamento do orçamento anual do INESC, não sendo relevante para este efeito a parte afeta a contratos de aquisição de serviços;
 - j) Em relação aos associados académicos tal cálculo será feito com base na sua participação na execução do plano anual de atividades.
2. Constituem deveres dos associados efetivos:
 - a) Efetuar dentro dos prazos estabelecidos pelas assembleias gerais, os financiamentos anualmente aprovados;
 - b) Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
 - c) Nomear um seu representante à assembleia geral da associação;
 - d) Dar preferência ao INESC na contratação dos serviços que se integram no âmbito da atividade prosseguida pela associação;
 - e) Servir nos cargos sociais para que forem eleitos;
 - f) Colaborar nas atividades promovidas pelo INESC.
3. Para efeito do exercício de direitos e deveres, as comparticipações do conjunto dos associados académicos, não sendo de natureza financeira, serão quantificadas como de valor igual ao total das comparticipações do conjunto dos associados empresariais.



ARTIGO 6º

1. São direitos dos associados aderentes:
 - a) Receber publicações realizadas pelo INESC, nomeadamente o boletim e o relatório de atividades;
 - b) Ser informado dos resultados alcançados no campo técnico e científico que não sejam estritamente confidenciais;
 - c) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que o INESC ponha à sua disposição e, nomeadamente, consultar a Biblioteca;
 - d) Tomar parte nas assembleias gerais sem direito a voto.

2. São deveres dos associados aderentes:
 - a) Efetuar pontualmente o pagamento das quotas que vierem a ser fixadas pela assembleia geral;
 - b) Observar os estatutos, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
 - c) Prestar ao INESC a colaboração que lhe for solicitada.

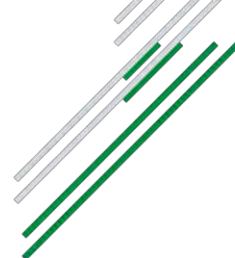
ARTIGO 7º

Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de quotas e não gozam do direito de voto nas assembleias gerais.

ARTIGO 8º

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que, por escrito, o solicitarem ao conselho de diretores;
 - b) Os interditos, os notoriamente dementes, os falidos ou insolventes ou os que, sendo pessoas coletivas, forem dissolvidos;
 - c) Os que, sendo aderentes, se atrasarem seis ou mais meses no pagamento das suas quotas;
 - d) Os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da associação;
 - e) Os que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do INESC.

2. A exclusão, que é sempre determinada pela assembleia geral, por iniciativa própria ou procedendo proposta fundamentada do conselho de diretores, só será executada, tratando-se de associados



efetivos, quando se verificar maioria qualificada de dois terços dos votos apurados na assembleia favoráveis à exclusão.

3. Em caso de saída voluntária de um associado académico a distribuição das suas unidades de participação por um ou mais dos restantes associados académicos poderá ser objeto de acordo entre eles.
4. Em caso de saída voluntária de um associado empresarial proceder-se-á do modo previsto no número anterior.
5. Em qualquer dos casos, o associado que pretenda sair, deverá informar por escrito os órgãos sociais e todos os associados, de acordo que tiver obtido ou não quanto à forma de distribuição das suas unidades de participação.

ARTIGO 9º

1. Os associados aderentes são passíveis da aplicação das seguintes sanções disciplinares:
 - a) Censura;
 - b) Suspensão de direitos associativos até um ano;
 - c) Exclusão.
2. A competência para aplicar as sanções das alíneas a) e b) do número anterior é atribuída ao conselho de diretores, na sequência do processo disciplinar em que é garantida a audiência do associado arguido ou a do seu legal representante.
3. Da aplicação de qualquer penalidade, da qual será dada notícia escrita ao associado punido, cabe recurso para a primeira assembleia geral que reúna após aquela notificação.
4. Relativamente à pena de exclusão, igualmente precedida de processo disciplinar e audiência do arguido, aplica-se o nº 2 do artigo anterior.

ARTIGO 10º

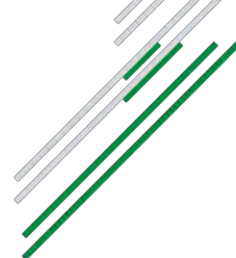
O pessoal afeto ao INESC, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à associação, está sujeito ao poder disciplinar, de acordo com o que resultar dos convénios a que alude o artigo 30º.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Secção I

Disposições comuns



ARTIGO 11º

1. Constituem órgãos sociais do INESC:
 - a) A assembleia geral;
 - b) O conselho de diretores;
 - c) A comissão executiva;
 - d) O conselho fiscal.
2. O INESC disporá de um órgão consultivo denominado conselho superior do sistema INESC.
3. A fiscalização dos negócios associativos é confiada a um conselho fiscal, constituído por um número ímpar de titulares, sendo um revisor oficial de contas e outros membros propostos pelos associados empresariais.
4. A mesa da assembleia geral, o conselho de diretores, a comissão executiva e o conselho fiscal são eleitos, em assembleia geral, pelos associados efetivos, para o desempenho de mandatos de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.
5. A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é dada pelo presidente da mesa da assembleia geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.

ARTIGO 12º

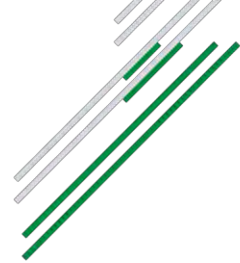
A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.

ARTIGO 13º

1. A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.
2. A presidência da mesa da assembleia geral é exercida rotativamente pelos representantes dos associados efetivos competindo ao presidente dirigir os trabalhos.
3. Compete ao 1º secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
4. Compete ao 2º secretário, juntamente com o primeiro, redigir a ata das sessões.

ARTIGO 14º

A assembleia geral é ordinária ou extraordinária.



ARTIGO 15º

A assembleia geral reúne ordinariamente até ao dia 31 de março de cada para discutir e votar o relatório e contas e o parecer do conselho fiscal relativo ao exercício do ano anterior.

ARTIGO 16º

A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa da própria mesa ou a requerimento de qualquer associado efetivo do conselho de diretores, da comissão executiva ou do conselho fiscal.

ARTIGO 17º

1. As convocatórias para as sessões da assembleia geral são feitas por meio de carta registada com a indicação da ordem de trabalhos.
2. As cartas serão expedidas com a antecedência mínima de 10 dias.

ARTIGO 18º

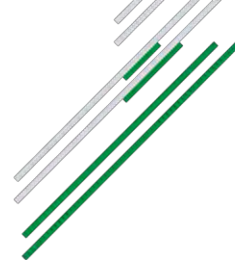
1. Cada associado efetivo dispõe de tantos votos quantas as unidades de participação de que for detentor.
2. É admissível a representação de um associado por outro associado bastando, para estar assegurada a legitimidade do mandato, simples carta do representado dirigida ao presidente da mesa.
3. As deliberações, salvos os casos excetuados na lei e nos estatutos, serão tomadas por maioria simples dos votos apurados.
4. No caso de empate, o presidente da mesa dispõe de voto de qualidade.

ARTIGO 19º

1. A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados e desde que os associados presentes representem, não menos de 50% do total de votos.
2. Em segunda convocação, que não pode ter lugar antes de decorridos, pelo menos, oito dias sobre a data da primeira, a assembleia geral poderá deliberar com qualquer número de associados efetivos.

ARTIGO 20º

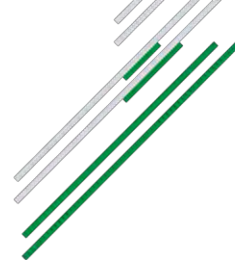
1. Compete à assembleia geral:



- a) Eleger e destituir a mesa da assembleia geral, o conselho de diretores, a comissão executiva e o conselho fiscal;
 - b) Apreciar e votar o relatório e contas bem como o parecer do conselho fiscal, relativos aos respetivos exercícios;
 - c) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de investimento a realizar pelos associados efetivos, bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares, se os houver;
 - d) Admitir novos associados efetivos ou aderentes e excluí-los da associação;
 - e) Outorgar a qualidade de associado honorário às entidades que considere merecedoras de tal distinção;
 - f) Deliberar sobre a exclusão da qualidade de associado nos termos do artigo 8º e sobre os recursos a que se refere o nº 3 do artigo 9º;
 - g) Conceder autorização para os diretores serem demandados pelo INESC por factos praticados no exercício dos seus cargos;
 - h) Alterar ou reformular os estatutos nos termos do artigo 36º e os regulamentos do INESC: velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
 - i) Deliberar sobre projetos de filiação, adesão ou associação relativamente aos organismos que se refere o nº 3 do artigo 1º;
 - j) Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos ou legados;
 - k) Deliberar sobre a dissolução do INESC.
2. Compete ainda à assembleia geral, sob proposta da comissão executiva, deliberar, por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos, em matéria de atualização do número e repartição das unidades de participação a atribuir aos associados efetivos atuais e futuros.

ARTIGO 21º

1. A gestão do INESC é assegurada pelo conselho de diretores e pela comissão executiva.
2. O conselho de diretores é composto por um número ímpar mínimo de cinco e máximo de nove membros, conforme deliberado em assembleia geral, sendo estes escolhidos de entre investigadores do INESC e gestores profissionais afetos à associação.
3. A comissão executiva é composta por um número ímpar mínimo de três e máximo de cinco membros, conforme deliberado em assembleia geral, designados de entre os membros do conselho de diretores.
4. O mínimo de um terço dos lugares no conselho de diretores e da comissão executiva serão obrigatoriamente preenchidos por gestores profissionais.



ARTIGO 22º

O presidente do conselho de diretores e o presidente da comissão executiva serão designados pela assembleia geral no ato de eleição dos respetivos órgãos.

ARTIGO 23º

1. O conselho de diretores fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias; extraordinariamente, reunirá sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou a requerimento do conselho fiscal.
2. As deliberações do conselho de diretores são tomadas à pluralidade dos votos dos diretores presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. Qualquer diretor pode delegar noutro a sua representação e voto no conselho de diretores.

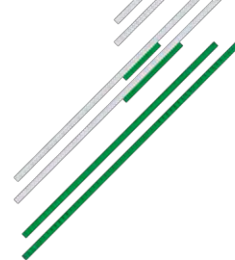
ARTIGO 24º

Ao conselho de diretores compete:

1. Apreciar e aprovar o plano estratégico a apresentar à assembleia geral;
2. Aprovar o plano de atividades e o orçamento a apresentar à assembleia geral;
3. Dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar à assembleia geral;
4. Deliberar sobre despesas de investimento superiores ao limite anualmente estabelecido em assembleia geral;
5. Deliberar sobre propostas da comissão executiva relativas à participação do INESC em programas de grande dimensão que impliquem opções de ordem estratégica e ou responsabilidades financeiras avultadas;
6. Acompanhar a gestão corrente com base em informação regular a prestar pela comissão executiva.

ARTIGO 25º

1. A comissão executiva fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias; extraordinariamente, reunirá sempre que convocada pelo respetivo presidente, pela maioria dos seus membros ou a requerimento do conselho fiscal.
2. As deliberações da comissão executiva são tomadas à pluralidade dos votos dos diretores presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. Qualquer diretor pode delegar noutro a sua representação e voto na comissão executiva.

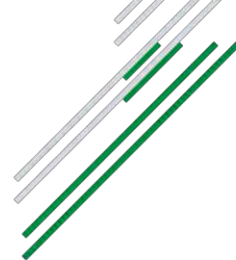


ARTIGO 26º

1. À comissão executiva compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades de gestão que se enquadrem nas finalidades do INESC e, designadamente os seguintes:
 - a) Administrar os bens da associação e dirigir a sua atividade podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;
 - b) Criar delegações;
 - c) Constituir mandatários os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
 - d) Elaborar o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira da associação zelando pela boa ordem da escrituração;
 - e) Decidir sobre a orientação dos trabalhos de investigação a executar para terceiros e sobre a publicação dos resultados obtidos pela atividade científica do INESC de um modo geral;
 - f) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
 - g) Elaborar regulamentos internos;
 - h) Formar um núcleo de documentação atualizado e operacional;
 - i) Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
 - j) Requerer a convocação da assembleia geral;
 - k) Alienar bens da associação com parecer favorável do conselho fiscal
 - l) Exercer as demais atribuições da lei e dos estatutos.
2. O INESC obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da comissão executiva ou do conselho de diretores, assim como pela assinatura de um único mandatário com poderes para certa ou certas espécies de atos.
3. A comissão executiva poderá delegar em funcionários poderes para a prática de atos de mero expediente, sendo como tal, considerados os atos que a não obriguem juridicamente.

ARTIGO 27º

1. Ocorrendo vagas no conselho de diretores e na comissão executiva, serão as mesmas providas por cooptação dos respetivos órgãos dentro de 60 dias a contar da falta, sendo submetidas a ratificação na primeira sessão da assembleia geral seguinte.



2. A vacatura de três ou mais lugares do conselho de diretores ou de mais de um lugar na comissão executiva determinará automaticamente a convocação da assembleia geral, com fins de realização de novo ato eleitoral a ter lugar o mais tardar nos 30 dias subsequentes à sua ocorrência.

SECÇÃO II

Fiscalização

ARTIGO 28º

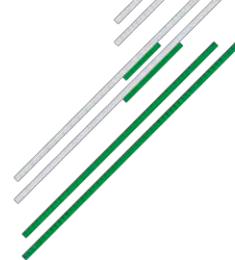
1. Compete ao conselho fiscal examinar as contas do INESC e apresentar o respetivo relatório à assembleia geral.
2. O conselho fiscal tem direito de examinar os livros e documentos da escrituração, os quais lhe serão facultados pela comissão executiva sempre que pedidos.

SECÇÃO III

Conselho superior do sistema INESC

ARTIGO 29º

1. O conselho superior do sistema INESC é composto pelos presidentes do órgão de gestão de cada uma das unidades de I&DT participadas pelo INESC e pelos membros do conselho de diretores do INESC.
2. Preside ao conselho superior do sistema INESC, o presidente do conselho de diretores.
3. O conselho superior do sistema INESC poderá agregar às suas reuniões por iniciativa de qualquer dos seus membros, outros elementos do INESC ou das suas participadas, cuja presença seja considerada relevante no quadro dos assuntos constantes da respetiva ordem de trabalhos e sempre que não haja oposição de princípio de qualquer um dos outros membros.
4. O conselho superior do sistema INESC é um órgão consultivo para definição das linhas mestras da estratégia de atuação concertada das unidades de I&DT suas participadas, tendo em vista a gestão da diversidade e o aproveitamento global de complementaridades, de acordo com a alínea i) do número 2 do artigo 2º.
5. Compete, ainda, ao conselho superior do sistema INESC a verificação das necessidades dos associados do INESC e dos agentes do mercado em geral, bem como a realização de previsões de desenvolvimento científico e tecnológico a médio e longo prazo, permitindo, assim, adequar atempadamente as atividades desenvolvidas pelas unidades de I&DT do sistema INESC e gerir as potenciais sinergias e



complementaridades entre elas, por forma a viabilizar respostas estratégicas a essas mesmas necessidades.

6. O conselho superior do sistema INESC reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocatória do presidente, acompanhada da ordem de trabalhos. Extraordinariamente, poderá o conselho consultivo do sistema INESC reunir sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou, mediante solicitação, para o efeito, de alguns dos seus membros.

CAPÍTULO IV

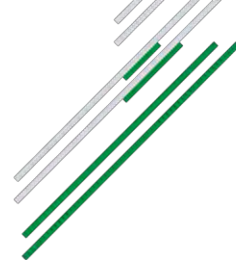
Do funcionamento

ARTIGO 30º

1. O INESC, com vista a garantir o seu normal funcionamento, celebrará convénios com a Universidade de Lisboa, o Instituto Superior Técnico, a Universidade do Porto e a Universidade de Coimbra, tendo em vista assegurar que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais de que careça para a prossecução dos fins associativos.
2. Quando solicitados pelo INESC, o Grupo Portugal Telecom e os Correios de Portugal, S.A., bem como outros associados efetivos, se os houver, facultarão à associação através de convénios, técnicos e outros trabalhadores os quais serão utilizados de harmonia com as suas aptidões e as necessidades sociais.
3. Na eventualidade do pessoal nas condições previstas nos nº 1 e 2 deste artigo ser insuficiente para assegurar o normal funcionamento da associação poderá esta a título excecional, proceder à contratação de pessoal permanente.
4. Em qualquer caso, pode a associação recrutar livremente trabalhadores para a execução de tarefas determinadas ou a prazo certo.
5. As remunerações base do pessoal a que se referem os n.ºs 1 e 2 deste artigo serão suportadas pelas entidades às quais o mesmo se encontre vinculados por relação de emprego, competindo ao INESC o pagamento das suas remunerações acessórias.
6. A associação goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, laboratórios e equipamentos indispensáveis ao seu normal funcionamento que os associados lhe ponham à disposição, nos termos dos respetivos convénios.

ARTIGO 31º

Na prossecução dos seus fins, o INESC exerce uma atividade por conta própria, uma atividade por conta dos seus associados e uma atividade por conta de terceiros que recorram aos seus serviços, nestes dois últimos casos, mediante condições fixadas por regulamento ou contrato.



ARTIGO 32º

1. Os resultados dos trabalhos de investigação que o INESC leve a cabo e os direitos que daí lhe advenham não são alienados pela associação, sem prejuízo, porém, dos compromissos assumidos com associados.
2. Salvo circunstâncias excecionais, os resultados obtidos e as experiências adquiridas no decorrer dos trabalhos de investigação, que não sejam efetuados por conta de terceiros, são comunicados aos associados do INESC.

ARTIGO 33º

Os contratos celebrados pelo INESC com associados ou terceiros são reduzidos a escrito e deverão respeitar as disposições estatutárias e regulamentos aplicáveis.

CAPÍTULO V

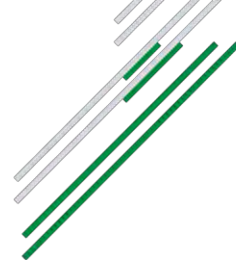
Finanças

ARTIGO 34º

1. As despesas do INESC serão suportadas pelas suas receitas ordinárias constituídas por:
 - a) Contribuições anuais dos associados efetivos;
 - b) Quotas dos associados aderentes;
 - c) Rendimentos dos serviços e bens próprios.
2. Constituem receitas extraordinárias as provenientes de:
 - a) Subvenções que lhe sejam concedidas;
 - b) Quaisquer outras receitas, tais como donativos, legados ou outros proventos aceites pelo INESC.

ARTIGO 35º

1. Haverá um fundo social constituído à base dos excedentes que a conta de resultados venha porventura a apresentar.
2. Dos excedentes anualmente apurados na conta de resultados, a assembleia geral poderá afetar uma percentagem de até 30% destinada ao fomento da investigação fundamental nos domínios científicos relacionados com o INESC.



CAPÍTULO VI

Alteração dos estatutos

ARTIGO 36º

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral extraordinária convocada expressamente para esse fim.
2. Para estes efeitos, a assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação quando estiverem presentes todos os associados efetivos. Em segunda convocação, a qual não se verificará antes de decorridos 15 dias sobre a primeira assembleia pode deliberar com qualquer número de associados efetivos.
3. As deliberações de assembleia geral sobre alterações dos estatutos só serão válidas se tornadas por maioria qualificada de três quartos do número de associados presentes e desde que os votos validamente expressos representem três quartos do total dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO VII

Dissolução

ARTIGO 37º

1. O INESC pode ser dissolvido mediante deliberação favorável da assembleia geral expressamente convocada para esse fim.
2. À matéria de dissolução aplica-se o disposto no artigo 36º sendo porém, a maioria qualificada exigível a de três quartos do número de todos os associados e que os votos validamente expressos representem três quartos dos votos de todos os associados.

ARTIGO 38º

Dissolvida a associação, a assembleia deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido, se houver, com respeito pela situação relativa aos associados expressa pelo número de unidade de participação de que à altura sejam detentores.